



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000008

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/01/27000008

Número / Ano	000008/2026
Data / Horário	27/01/2026 - 15:29:51
Ementa	Altera o art. 3º da Lei nº 1.997, de 22 de janeiro de 2026, que concede revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo e aos agentes políticos de Conceição de Macabu, e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	11
Número da Matéria	5
Emitido por	DaniFidelis

APROVADO POR UNANIMIDADE
25.1.024 26.
PRESIDENTE

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 126
Rubrica 27 Fls. 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 06/2026.

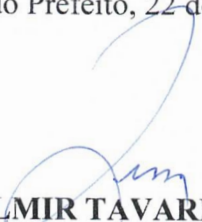
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 06 /2026, que altera o art. 3º da Lei nº 1.997, de 22 de janeiro de 2026, que concede revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo e aos agentes políticos de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município, em especial, aos servidores públicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2026.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 03/26
Rubrica 19 Fis. 13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 06/2026.

Altera o art. 3º da Lei nº 1.997, de 22 de janeiro de 2026, que concede revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo e aos agentes políticos de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

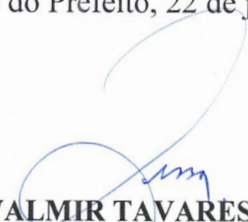
Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1.997, de 22 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Aos cargos da classe “E” e classe “E1” será concedida complementação remuneratória, exclusivamente para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional do magistério, nos termos da legislação federal vigente.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2026.


VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 08.126
Rubrica 27 Fls 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 06/2026, que nesta oportunidade encaminha, requer a alteração do art. 3º da Lei nº 1.997, de 22 de janeiro de 2026, que concede revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo e aos agentes políticos de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

A presente proposta de alteração do art. 3º da Lei nº 1.997/2026 tem por objetivo promover ajuste técnico e jurídico específico na forma de adequação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal, integrantes das classes “E” e “E1”, em conformidade com a legislação federal vigente que institui o piso salarial profissional nacional do magistério.

O piso nacional do magistério constitui parâmetro mínimo obrigatório a ser observado pelos entes federativos, não se confundindo com mecanismos de revisão geral anual ou de recomposição inflacionária, possuindo natureza jurídica própria e finalidade específica de assegurar patamar remuneratório mínimo aos profissionais da educação básica.

No âmbito do Município de Conceição de Macabu, registra-se que, nos dois últimos exercícios financeiros, a remuneração dos profissionais do magistério foi fixada em valores superiores ao piso salarial nacional então vigente, evidenciando a política municipal de valorização da categoria e o cumprimento, de forma ampliada, das diretrizes federais aplicáveis.

Com a atualização do piso salarial nacional do magistério para o exercício de 2026, faz-se necessária a adequação pontual da remuneração dos profissionais que eventualmente se encontrem abaixo do novo patamar, limitando-se estritamente à diferença necessária para o seu atingimento. Tal adequação configura complementação remuneratória, não se caracterizando como revisão geral anual, aumento real ou vantagem de natureza linear.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 06/2026
Rubrica 27 Fls 05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

A redação anteriormente vigente do art. 3º da Lei nº 1.997/2026 poderia ensejar interpretações equivocadas quanto à natureza jurídica do ajuste aplicado às classes “E” e “E1”, motivo pelo qual a alteração ora proposta tem caráter clarificador, conferindo maior segurança jurídica à norma e aos atos administrativos dela decorrentes.

A medida ora apresentada observa os princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade fiscal e da segurança jurídica, ao assegurar que a adequação ao piso nacional do magistério seja implementada de forma objetiva, restrita e compatível com a capacidade financeira do Município, sem gerar efeitos automáticos ou extensivos a outras classes ou carreiras.

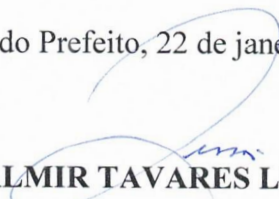
Dessa forma, a alteração do art. 3º da Lei nº 1.997/2026 visa exclusivamente adequar a legislação municipal à normativa federal do piso do magistério, preservar a coerência do ordenamento jurídico local e garantir a correta execução da política remuneratória aplicada aos profissionais da educação.

Por todo o exposto, entende-se que a presente proposta é juridicamente adequada, administrativamente necessária e financeiramente responsável, razão pela qual se submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2026.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 806
Rubrica df Fls 06



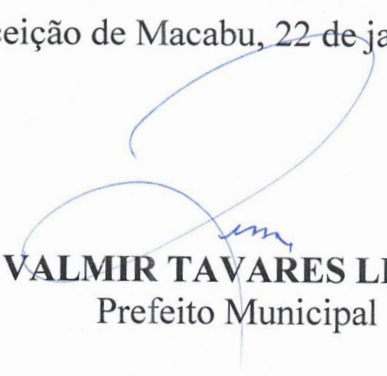
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa objeto do **PROJETO DE LEI Nº 06/2026**, que altera o art. 3º da Lei nº 1.997, de 22 de janeiro de 2026, que concede revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo e aos agentes políticos de Conceição de Macabu, e dá outras providências., tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2026, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 22 de janeiro de 2026.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 01126
Rubrica 07 Fls 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

De: Secretário Municipal de Planejamento

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Impacto Orçamento e Financeiro

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, segue o índice e os valores de impacto aplicado na revisão para igualar o piso magistério deste município com piso nacional.

O índice aplicado foi de acordo com a diferença após o percentual de 0,37 concedido.

Piso Nacional em 2026 para 25h: R\$ 3.206,68;

Piso após os 0,37% para 25h: 3.118,73;

Valor de diferença: R\$ 87,91;

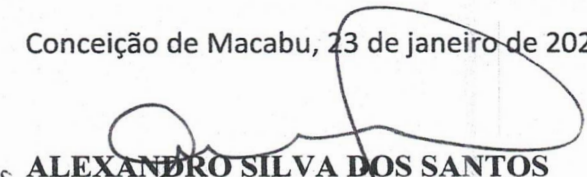
Percentual de reajuste da diferença: 2,82%

Diferença anual para impacto: R\$ 578.379,47

Segue em anexo o impacto e demais informações.

Após ciência e aprovação, favor encaminhar a Procuradoria Geral para providencias cabíveis.

Conceição de Macabu, 23 de janeiro de 2026.


ALEXANDRO SILVA DOS SANTOS
Secretário de Planejamento
Portaria 013/2025

AUTORIZO
OBSERVADA A LEGISLAÇÃO QUE
REGE A MATÉRIA

EM: 23/01/26


Valmir Tavares Lessa
Prefeito
Conceição de Macabu/RJ

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 08126
Rubrica 23/01/26 Fls. 08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF)

Tipo de Ação Governamental

- (X) Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
() Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Despesa Bruta com Pessoal (I)	R\$	86.283.834,02
Pessoal Ativo	R\$	71.545.321,68
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$	14.738.512,34
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	R\$	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	R\$	19.703.989,71
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	R\$	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$	14.583.070,97
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$	1.719.799,72
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	-
(-) Agente Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados	R\$	2.791.140,52
(-) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Parteira, e outras.	R\$	609.978,50
(+) Inscritos em RP Não Processados	R\$	-

Despesa Total com Pessoal - DTP - (I - II)	R\$	66.579.844,31
--	-----	---------------

Percentual de comprometimento anual com o Referido Projeto

		Custo Anual
PROC. 3689/2025 - Seleção Entrevistador Bolsa Família	R\$	116.886,00
PROC. 4952/2025 - Gratificação Fiscais de Renda	R\$	73.623,69
PROC. 2737/2025 - Cartão Alimentação - Conselheiros Tutelares	R\$	21.000,00
PROC. 6936/2025 - Processo Seletivo SUAS	R\$	103.234,01
PROC. 12346/2025 - Processo Seletivo Simpl. - Facilitador de Oficinas e Orientador	R\$	171.758,33
PROC. 11.940/2025 - Convocação Professor Fundamental I e II e Meredeira Escolar	R\$	405.643,42
PROCC. 12.807/2025 - Vaga novo Procurador	R\$	13.630,68
PROC. 15.637/2025 - Novo Cargo e Alteração de DAS	R\$	10.847,97
PROC. 19.205/2025 - Criação de Vagas - Guarda Municipal	R\$	102.326,09
PROC. 17.992/2025 - Solicitação Impacto dos Odontólogos	R\$	409.501,52
PROC. 505/2026 - Reajuste Salarial 2026	R\$	3.326.142,53
PROC. 0879/2026 - Reajuste Magistério	R\$	578.379,47
	R\$	5.332.973,70

Acréscimo nos Custos de Pessoal com o Projeto proposto no exercício:	3,78%
--	-------

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Total em 2025, até 08/2025	R\$	140.751.984,46
Receita Corrente Líquida realizada no 2º quadrimestre de 2025	R\$	140.751.984,46
		47,303%

Gasto com Pessoal com a implantação dos Projetos pretendidos	51,092%
--	---------

Gastos de Pessoal com o Projeto proposto nos 2 (dois) anos subsequentes

Valor Previsto para 2025	R\$	147.902.185,27
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2025	R\$	147.902.185,27
		48,622%

Valor Previsto para 2026	R\$	153.966.174,87
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2026	R\$	153.966.174,87
		46,707%

Valor Previsto para 2027	R\$	159.970.855,69
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2027	R\$	159.970.855,69
		44,954%

Adequação Orçamentária:

Plano Plurianual

- (x) Adequada
() Inadequada

A Despesa Objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para a vigência da ação proposta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- (x) Adequada
() Inadequada

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Observações:

- Para o cálculo foram utilizados os dados da LRF até Abril de 2025.

Conceição de Macabu/RJ, 22 de janeiro de 2026.

ALEXANDRO SILVA DOS SANTOS
Secretário de Planejamento
Portaria 013/2025

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 0886
Rubrica 01/15/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CONCEIÇÃO
DE MACABU**



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE

REAJUSTE CONCEDIDO - 0,37 %				
			% REAJUSTE	DIFERENÇA REAJUSTE
MAGISTÉRIO - IPASCON	1.307.868,56		0,37	R\$ 4.839,11
PATRONAL 15,10%	197.488,15		0,37	R\$ 730,71
	R\$ 1.505.356,71			R\$ 5.569,82
MAGISTÉRIO - INSS	23.614,79		0,37	R\$ 87,37
PATRONAL 15,25%	3.601,26		0,37	R\$ 13,32
	R\$ 27.216,05			R\$ 100,70
DIFERENÇA MENSAL - BASE REAJUSTE 0,37%				R\$ 5.670,52

REAJUSTE DE 2,82 % APÓS OS 0,37 %				
			% REAJUSTE	DIFERENÇA REAJUSTE
MAGISTÉRIO - IPASCON	1.312.707,67		2,82	R\$ 37.018,36
PATRONAL 15,10%	198.218,86		2,82	R\$ 5.589,77
	R\$ 1.510.926,53			R\$ 42.608,13
MAGISTÉRIO - INSS	23.702,16		2,82	R\$ 668,40
PATRONAL 15,25%	3.614,58		2,82	R\$ 101,93
	R\$ 27.316,75			R\$ 770,33
DIFERENÇA MENSAL - BASE REAJUSTE 2,82%				R\$ 43.378,46

REAJUSTE DA APLICAÇÃO DE 0,37 + 2,82 % - 3,19 %				
			% REAJUSTE	DIFERENÇA REAJUSTE
MAGISTÉRIO - IPASCON	1.307.868,56		3,19	R\$ 41.721,01
PATRONAL 15,10%	197.488,15		3,19	R\$ 6.299,87
	R\$ 1.505.356,71			R\$ 48.020,88
MAGISTÉRIO - INSS	23.614,79		3,19	R\$ 753,31
PATRONAL 15,25%	3.601,26		3,19	R\$ 114,88
	R\$ 27.216,05			R\$ 868,19
DIFERENÇA MENSAL - BASE REAJUSTE 3,19%				R\$ 48.889,07

Alexandro Silva dos Santos
Secretário de Planejamento
Port. 013/2025

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 386
Rubrica 07, F. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CONCEIÇÃO
DE MACABU**



FOLHA MAGISTÉRIO MENSAL - BASE 12/2025	R\$	1.532.572,76
FOLHA MAGISTÉRIO MENSAL - REAJUSTADA 0,37	R\$	1.538.243,28
FOLHA MAGISTÉRIO MENSAL - REAJUSTADA 2,82 %	R\$	1.581.621,74
DIFERENÇA MENSAL	R\$	43.378,46

RESUMO CÁLCULO	
Anual	520.541,53
13º	43.378,46
1/3 Férias	14.459,49
VALOR PARA IMPACTO	578.379,47

PISO NACIONAL - REAJ. 5,40%		
PISO NACIONAL MAGISTÉRIO - 40HS	R\$	5.130,63

PREFEITURA		
ATUAL PREFEITURA, COM 0,37 % - 25H	R\$	3.118,73
PISO NACIONAL AJUSTADO P/ 25H	R\$	3.206,64
DIFERENÇA ENTRE PISOS	R\$	87,91
% DE DIFERENÇA		2,82%
PREFEITURA APLICANDO 2,82 %		3.206,68

Alexandro Silva dos Santos
Secretário de Planejamento
Port. 013/2025

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 0786
Rubrica 4 F's 11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita:

Valores em R\$

Receita Corrente Líquida - RCL (até Agosto /2025)	135.992.258,72
Receita Corrente Líquida-RCL ajustada pelo IPCA para 2025	138.753.757,38
Receita Corrente Líquida-RCL ajustada pelo IPCA para 2026	143.610.138,88
Receita Corrente Líquida-RCL ajustada pelo IPCA para 2027	148.636.493,75

Valores em R\$

Despesa Total com Pessoal (até agosto/2025)	64.592.897,17
Despesa Total com Pessoal projetada para 2025	60.188.307,76
Despesa Total com Pessoal projetada para 2026	60.188.307,76
Despesa Total com Pessoal projetada para 2027	60.188.307,76

Estimativa do impacto:

Percentual Apurado com a Receita Corrente Líquida - RCL Dezembro/2024)	47,497%
Percentual da Despesa Total com Pessoal projetada para o exercício de 2025	43,378%
Percentual da Despesa Total com Pessoal projetada para o exercício de 2026	41,911%
Percentual da Despesa Total com Pessoal projetada para o exercício de 2027	40,494%

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	51,30%
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	54,00%

Observação:

- Os valores apresentados foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal(RGF) Anexo 1, do 1º Quadrimestre de 2025;
- Os valores da Receita Corrente Líquida foram ajustados pelo IPCA conforme Boletim Focus de 12 de janeiro de 2025, em anexo;
- A receita corrente líquida ajustada e a despesa total com pessoal projetada poderão sofrer alterações na sua realização;

Alexandro Silva dos Santos
Secretário de Planejamento
Port. 013/2025

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 18.461
Rubrica 12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Tabela de Remuneração de Cargos Efetivos

NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE E1	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSI J	CLASSE K
1	1.621,00	1.876,79	2.231,65	3.347,47	3.206,68	3.847,94	4.408,09	8.098,59	3.242,00	4.463,29	5.355,95	7.948,76
2	1.653,42	1.914,33	2.276,28	3.414,42	3.270,81	3.924,90	4.496,25	8.260,56	3.306,84	4.552,55	5.463,07	8.107,73
3	1.686,49	1.952,62	2.321,81	3.482,71	3.336,23	4.003,40	4.586,18	8.425,77	3.372,98	4.643,60	5.572,33	8.269,88
4	1.720,22	1.991,67	2.368,25	3.552,36	3.402,95	4.083,47	4.677,90	8.594,29	3.440,44	4.736,47	5.683,78	8.435,28
5	1.754,62	2.031,50	2.415,62	3.623,41	3.471,01	4.165,14	4.771,46	8.766,18	3.509,25	4.831,20	5.797,46	8.603,99
6	1.789,71	2.072,13	2.463,93	3.695,88	3.540,43	4.248,44	4.866,89	8.941,50	3.579,44	4.927,82	5.913,41	8.776,07
7	1.825,50	2.113,57	2.513,21	3.769,80	3.611,24	4.333,41	4.964,23	9.120,33	3.651,03	5.026,38	6.031,68	8.951,59
8	1.862,01	2.155,84	2.563,47	3.845,20	3.683,46	4.420,08	5.063,51	9.302,74	3.724,05	5.126,91	6.152,31	9.130,62
9	1.899,25	2.198,96	2.614,74	3.922,10	3.757,13	4.508,48	5.164,78	9.488,79	3.798,53	5.229,45	6.275,36	9.313,23
10	1.937,24	2.242,94	2.667,03	4.000,54	3.832,27	4.598,65	5.268,08	9.678,57	3.874,50	5.334,04	6.400,87	9.499,49
11	1.975,98	2.287,80	2.720,37	4.080,55	3.908,92	4.690,62	5.373,44	9.872,14	3.951,99	5.440,72	6.528,89	9.689,48
12	2.015,50	2.333,56	2.774,78	4.162,16	3.987,10	4.784,43	5.480,91	10.069,58	4.031,03	5.549,53	6.659,47	9.883,27
13	2.055,81	2.380,23	2.830,28	4.245,40	4.066,84	4.880,12	5.590,53	10.270,97	4.111,65	5.660,52	6.792,66	10.080,94

Tabela de Remuneração de Cargos Comissionados

SÍMBOLO		VL REAJ
DAS-I	7.372,54	7.872,78
DAS-II	5.316,92	5.677,68
DAS-III	2.950,89	3.151,11
DAS-IV	2.215,38	2.365,70
DAS-V	1.772,31	1.892,57
DAS-VI	1.518,00	1.621,00

Alexandro Silva dos Santos
Secretário de Planejamento
Port 013/2025

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 3896
Rubrica 13



Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ
Comissão Permanente de Educação – COEDUC

Presidente: Cláudio Willians Ramalho Neves Junior
Relator: Pedro Henrique Fontes Faria de Azevedo
Membro: Samuel Terêncio da Silva

PLO nº 008/2026 – de autoria do Poder Executivo

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a **adequação da remuneração dos profissionais do magistério da rede pública municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional, referente ao exercício de 2026**.

A proposição foi inicialmente pautada sob *regime de urgência*, sem submissão prévia à Comissão Permanente de Educação.

Na sessão plenária extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026, com fundamento nos arts. 71, 76, 77 e 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi requerido pela Comissão Permanente de Educação – composta pelo Vereador Claudio Willians Ramalho Neves Junior (Presidente), Vereador Samuel Terêncio da Silva (Membro) e por este Relator – a audiência formal desta Comissão, nos termos do art. 76, que autoriza a oitiva de Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída.

O requerimento foi submetido ao Plenário e aprovado por unanimidade, conforme consta da ata da referida sessão.

No mesmo dia, após a sessão, a Comissão de Educação, juntamente com demais vereadores, participou de reunião com representantes do magistério no gabinete do Prefeito Municipal, para relatar as preocupações em relação ao projeto. Ausente o prefeito, o poder Executivo foi representado na reunião pelo Chefe de Gabinete, Secretário de Governo, Secretário de Serviços Públicos e Procurador Geral.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 866
Rubrica

MANDATO POPULAR



No dia subsequente, esta Comissão reuniu-se para instrução da matéria, ocasião em que recebeu:

- Professores da rede pública municipal;
- O representante do SEPE local, Sr. Renato Batista;
- O corpo jurídico do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SEPE/RJ, que participou remotamente por videoconferência, tendo sido apresentadas considerações técnicas pelo advogado Alexandre Luis Bade Fecher.

As manifestações colhidas foram devidamente consideradas para fins de elaboração do presente parecer.

II – PONTOS CENTRAIS DA ANÁLISE

A *questão central* que se impõe à análise desta Comissão reside na **natureza jurídica da verba prevista no projeto**. A proposição utiliza a expressão “**complementação remuneratória**”, afirmando que tal medida se destina exclusivamente à adequação ao piso salarial nacional.

Todavia, essa escolha terminológica não é neutra nem meramente formal. Ao contrário, ela produz efeitos jurídicos concretos.

1. A diferença entre “complementação” e “reajuste”

O projeto utiliza a expressão “complementação remuneratória”. Essa escolha tem consequências práticas.

Complementação remuneratória:

- É parcela destacada do vencimento básico;
- Pode ser considerada transitória;
- Pode não repercutir integralmente em férias, triênios, progressões e previdência;
- Pode ser alterada ou retirada por lei posterior.

Reajuste do vencimento básico:

- Integra-se estruturalmente à carreira;
- Incide sobre todas as vantagens legais;
- Consolida a base salarial do servidor;
- Garante maior segurança jurídica.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 804
Rubrica 17



A Lei Federal nº 11.738/2008 estabelece que o piso salarial nacional corresponde ao **vencimento básico da carreira**. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4167, confirmou que o piso não pode ser cumprido por meio de gratificações ou parcelas complementares apartadas do vencimento básico.

Assim, utilizar “**complementação**” em vez de “**reajuste**” pode fragilizar a estrutura da carreira e contrariar a lógica estabelecida pela legislação federal.

2. Piso é mínimo, não é teto

Além disso, verifica-se que o percentual proposto pelo Executivo limita-se estritamente ao necessário para atingir o valor nominal do piso nacional. **Não há previsão de recomposição inflacionária integral**, tampouco qualquer ganho real.

Se o índice aplicado não alcança sequer o percentual da inflação acumulada, há, na prática, **redução do poder aquisitivo**. O piso nacional constitui **patamar mínimo, não podendo ser utilizado como teto** remuneratório ou como instrumento de achatamento da carreira.

3. Valorização do magistério e realidade da categoria

Não se pode perder de vista o contexto mais amplo em que se insere a discussão. Os profissionais da educação pública brasileira enfrentam desafios estruturais significativos: precariedade de infraestrutura em muitas unidades escolares, turmas numerosas, escassez de recursos pedagógicos, exigências crescentes de desempenho, sobrecarga administrativa e índices preocupantes de adoecimento físico e emocional.

A valorização do magistério não é concessão graciosa do poder público, mas imposição constitucional. Enfraquecer a natureza do vencimento básico por meio de parcelas transitórias significa comprometer a atratividade e a estabilidade da carreira, com reflexos diretos na qualidade do ensino ofertado à população.

III – DA EMENDA MODIFICATIVA

Com fundamento no art. 73, §4º, do Regimento Interno, que autoriza a Comissão a sugerir emendas, combinado com o art. 118, §5º, que define emenda modificativa como aquela que altera a redação da proposição, esta Comissão propõe a seguinte alteração:

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 276
Rubrica 17 16



1. A substituição da expressão
"complementação remuneratória"
por
"reajuste do vencimento básico";
2. A supressão do termo
"exclusivamente".

Assim, o art. 3º da Lei nº 1.997/2026 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Aos cargos da classe 'E' e classe 'E1' será concedido reajuste do vencimento básico para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional do magistério, nos termos da legislação federal vigente."

Com essa alteração, preserva-se a constitucionalidade da norma, garante-se coerência com a Lei do Piso e evita-se fragilização da estrutura remuneratória do magistério municipal.

IV – CONCLUSÃO

Não obstante a adequação técnica ora proposta, esta Comissão não pode deixar de registrar sua **preocupação com o percentual adotado** pelo Poder Executivo, **limitado estritamente ao alcance do piso nacional, sem qualquer sinal concreto de recomposição inflacionária ou ganho real.**

Tal medida, embora formalmente suficiente para atender ao mínimo legal, revela-se insuficiente para enfrentar a **corrosão do poder aquisitivo**, ao não superar sequer a inflação do período, o reajuste proposto mantém os profissionais do magistério em permanente estado de contenção financeira, apesar da **relevância social de sua função.**

Fica aqui consignado, de maneira clara e respeitosa, que **os professores de nosso município merecem mais do que o mínimo obrigatório: merecem reconhecimento efetivo, valorização concreta e políticas que reafirmem, na prática, e não apenas no discurso, o compromisso público com a educação.**

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 828
Rubrica



Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação manifesta-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 08/2026, *desde que acolhidas as emendas* modificativa e supressiva ora propostas, por entender que somente dessa forma se assegura conformidade com a Constituição Federal, com a legislação nacional e com o princípio da valorização dos profissionais da educação.

É o parecer.

Conceição de Macabu/RJ, 23 de fevereiro de 2026.



PEDRO HENRIQUE FONTES FARIA DE AZEVEDO
Relator da Comissão de Educação
Vereador – PDT/RJ

SAMUEL TERÊNCIO DA SILVA
Membro da Comissão de Educação
Vereador – SDD/RJ



Cláudio Willians Ramalho Neves Junior
Presidente da Comissão de Educação
Vereador – União/RJ

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 8126
Rubrica 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 21/2026

Conceição de Macabu/RJ, 25 de fevereiro de 2026.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 05/2026 – Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo, que *“Altera o art. 3º da Lei nº 1.997, de 22 de janeiro de 2026, que concede revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo e aos agentes políticos de Conceição de Macabu, e dá outras providências”*.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 24/02/2026, tendo recebido Emenda Modificativa (Emenda nº 02/2026), oriundo de Parecer da Comissão de Educação, sendo incluso na Ordem do Dia de 25/02/2026 e, após discussão e votação, foi aprovado.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	2.499/26
Em:	25 / 02 / 26
Ass:	

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br>

C.M.C.M.

Secretaria

Processo nº 08/26
Rubrica 19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 1.997, DE 22 DE JANEIRO DE 2026, QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO E AOS AGENTES POLÍTICOS DE CONCEIÇÃO DE MACABU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1.997, de 22 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Aos cargos da classe "E" e classe "E1" será concedido reajuste do vencimento básico para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional do magistério, nos termos da legislação federal vigente."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 25 de fevereiro de 2026.


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

<https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.
Secretaria

Processo nº 024
Rubrica 27 30

EI Nº 2.000/2026.

LEI Nº 2.002/2026.

Altera o art. 3º da Lei nº 1.997, de 22 de janeiro de 2026, que concede revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo e aos agentes políticos de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei: O art. 3º da Lei nº 1.997, de 22 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Aos cargos da classe "E" e classe "EI" será concedido reajuste do vencimento básico para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional do magistério, nos termos da legislação federal vigente. "

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

LEI Nº 2.001/2026.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.640, DE 10 DE MARÇO DE 2020, PARA ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO IMÓVEL CONCEDIDO AO CLUBE DA TERCEIRA IDADE MENSAGEIROS DO AMOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.640, de 10 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a conceder, para fins de uso, mediante contrato administrativo, ao Clube da Terceira Idade Mensageiros do Amor, inscrito no CNPJ nº 00.842.473/0001-36, considerado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 890/2008, um imóvel de propriedade do Município de Conceição de Macabu, consistente em construção nova composta por um salão, uma cozinha com despensa, área de lavanderia, uma recepção, um banheiro e dois banheiros, situado em terreno do Município, localizado à Rua Victor Sence, nº 355, Garapa, Conceição de Macabu/RJ."

Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.640, de 10 de março de 2020.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

ALTERA A LEI Nº 1.772/2022, DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 1.722/2022 passa a vigorar acrescido inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 8º [...]

VII – Chefe de Protocolo Geral".

Art. 2º A Seção VI do Capítulo II da Lei nº 1.772/2022, passa a vigorar acrescido da seguinte Subseção VII:

"Subseção VII

Do Protocolo Geral

Da Chefia do Setor de Protocolo Geral

Art. 19-B O Chefe do Setor de Protocolo Geral tem como atribuições:

I – superintender o recebimento, conferência, numeração, classificação, registro, distribuição, encaminhamento ao setor competente;

II – promover a governança do controle e do registro da movimentação, da juntada de documentos em trânsito, dos serviços de rotina para recolhimento e distribuição de documentos em trânsito, da atualização dos registros de controle de processos e das informações sobre estes;

III – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral".

Art. 3º Altera os Anexo I, II e III da Lei nº 1.772/2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo I, II e III da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 007/2026- REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, com sede na Rua Ma Adelaide, nº. 186, Vila Nova - Conceição de Macabu/RJ, torna público p conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico aci mencionado, do tipo Menor Preço Por Item, de acordo com a legislação vigor, conforme especificação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 007/2026 - Processo nº. 6.787/20

Objeto: Aquisição de insumos para curativos e cobertura de feridas, visando atender as demandas da Atenção Básica, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site Prefeitura e Portal de Compras, a saber:

www.conceicaodemacabu.rj.gov.br

www.portaldecompraspublicas.com.br

E-mail: licitacao@conceicaodemacabu.rj.gov.br

Dia da Sessão Pública: 12/03/2026 - Hora: 09h01m.

Conceição de Macabu, 27 de fevereiro de 2026

Isabelle Bersot Fernandes C.M.C.M.
Pregoeira Secretária

Portaria nº 168/2026 Processo nº 6.787/20
Rubrica